



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.428, DE 1º DE JUNHO DE 2006.**

**Autoriza o Executivo Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO- recursos financeiros a fundo perdido.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de seu agente financeiro, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos;

II - assinar com o Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO, com interveniência do seu órgão gestor - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, contrato de financiamento para repasse dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo FEHIDRO

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução do projeto.

§1º - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

§2º. O valor repassado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos será de **RS120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

**Art.2º.** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução do empreendimento denominado "Projeto para Implantação de Saneamento do Ribeirão Grande e Rio Piracuama".

**Parágrafo único** - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Parágrafo único.** O valor da contrapartida do município será de R\$30.000,00 (trinta mil reais)

**Art.4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de junho de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em  
1º de junho de 2006.

  
**Luiz Gustavo Ramos Mello**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002